



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

Exmo Senhor

Thales Luiz Peixoto Cavalcante

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL

O Vereador Romildo Elias Calheiros Júnior, com assento nesta casa, vem na forma regimental apresentar o que segue:

PROJETO DE LEI Nº 11/2020

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

LIDO E ENCAIXINHADO PARA
PUBLICAÇÃO E COMISSÕES

Em, 03/09/2020.

Presidente

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 01/10/2020

Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 08/10/2020

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Rio Largo a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias e de segurança pública, aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

§ 2º Os estabelecimentos prestadores de serviços de atividade física e do exercício físico, públicos ou privados deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 6.839 de 30 de Outubro de 1980.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Rio Largo 02 de setembro de 2020.

Romildo Elias Calheiros Júnior

ROMILDO ELIAS CALHEIROS JÚNIOR
VEREADOR-PDT



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

Cont. do PL 11/2020 – Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 11/2020 - Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, na garantia do funcionamento de estabelecimentos de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população rio-larguense.

Conforme prevê a Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar sobre assuntos de interesses locais, inclusive o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a possibilidade de os Municípios, no âmbito das competências concorrente e comum, legislar sobre a defesa da saúde.

Ainda seguindo a premissa da Carta Magna a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Desse modo, dispõe o artigo 196 da CF:

Art. 196. A saúde é direito de todos e **dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

Assim, buscar por saúde é uma das principais questões vivenciadas pelos alagoanos neste momento em que a Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) nos assola. Não existe dúvida de que a prática de atividade física **contribui, sobretudo para a manutenção da saúde, aumenta a imunidade das pessoas, reduz a depressão, segundo estudos já confirmados, e diminui o estresse.**

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente **porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

Cont. do PL 11/2020 – Poder Legislativo

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal músculo esquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, desempenho ou rendimento.

Insta salientar, que o os estabelecimentos prestadores de serviço de atividade física e exercício físico, sejam eles, públicos ou privados deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 6.839 de 30 de Outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, para que com segurança, os profissionais retomem as atividades.

Diante dessas argumentações, a fim garantir a prevenção e promoção da saúde e bem estar de todos os cidadãos, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, Rio Largo 02 de setembro de 2020.


ROMILDO ELIAS CALHEIROS JÚNIOR
VEREADOR-PDT



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

PONTOS DE DESTAQUE

- O mesmo texto do Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara de Vereadores de Cuiabá-MT e Guarapari-SC;
- A Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte reconhece a importância da prática de atividade física durante a pandemia como mecanismo de prevenção e de combate ao Covid-19;
- Por ser fator Condicionante e Determinante de Saúde (Art. 3º da Lei 8.080/90), a atividade física é essencial para o combate ao Covid-19;
- É profissão reconhecidamente de Saúde conforme prevê o Conselho Nacional de Saúde (Resolução CNS nº 218/1997);
- Possui registro de CBO específico para Profissional de Educação Física na Saúde (2241-40)
- A Educação Física pode ter um papel crucial na redução de impactos secundários, através das atividades físicas orientadas por profissionais de Educação Física como os impactos do confinamento. A lista de benefícios da prática regular de atividades físicas para a saúde é grande e inclui inúmeros ganhos para o bom funcionamento do organismo e podem ser úteis neste momento de pandemia:
 - Reduzem o risco de doenças cardíacas, infartos e Acidente Vascular Cerebral (AVC);
 - Reduzem drasticamente os impactos e efeitos das infecções respiratórias, entre elas o COVID-19, podendo auxiliar também em uma recuperação breve de indivíduos ativos fisicamente, que venham a ser infectados;
 - Fortalecimento do sistema imunológico;
 - Melhoria da qualidade do sono;
 - Melhora na capacidade pulmonar, **exatamente o órgão mais impactado com a infecção por COVID-19**;
 - Tratamento das comorbidades que podem ser causa do agravamento do COVID-19, como cardiopatias, diabetes, efeito antiinflamatório em indivíduos com sobre peso e obesidade;
 - Diminuição do estresse e ansiedade, podendo auxiliar na redução dos sintomas destes dois fatores de risco, durante os outros períodos de isolamento social;
 - Melhoria do tônus muscular, força, equilíbrio e flexibilidade, regulação da pressão arterial e do nível de glicose no sangue em indivíduos jovens e impactando de forma positiva, principalmente no grupo da terceira idade;
 - Fortalecimento dos ossos e articulações, entre outros.

Dentre TODAS as profissões de saúde, a Educação Física foi a única profissão que foi considerada como não essencial durante a pandemia, contrariando inclusive a sua já reconhecida importância em Resolução do Conselho Nacional de Saúde e da própria legislação do SUS (LEI 8.080/90) que reconhecem a essencialidade desta profissão.

Rauldo